

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : D.O.U.

CLASS. :

DATA : 12/04/85

PG. :

CEDI - P.I.B.
 DATA 31/12/86
 COD OFD 32

Ministério do Interior

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1849/E, DE 08 DE ABRIL DE 1985

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, item VII da Lei 5.371, de 05 de dezembro de 1967, e art. 8º, VII do Decreto nº 89.420, de 08 de março de 1984, e tendo em vista o contido no PROC/FUNAI/BSB/1074/80,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõe o artigo 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinado com o artigo 1º, item I, alínea "b" da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967 e com o artigo 1º, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos Índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de vários grupos indígenas habitantes do vale do rio Javari que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas por madeireiros e seringueiros;

CONSIDERANDO a presença de muitos grupos arredios na área do rio Javari e afluentes, e alto do rio Jandiatuba e do rio Jutai;

CONSIDERANDO que a atuação da PETROBRAS na área dos rios Jandiatuba, vale do Javari, Jutai e onde há Índios arredios provocou atos sangrentos e depredação ecológica;

CONSIDERANDO que o avanço da expansão da frente extractiva no vale do rio Javari e demais rios que circunvizinham a área vem prejudicando os grupos indígenas que nela habitam;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos diversos grupos indígenas que nela habitam.

RESOLVE:

I. Interditar a área de terras localizadas nos municípios de Atalaia do Norte, Benjamim Constant, Estirão do Equador, Jutai e São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas, assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto "1" de coordenadas geográficas aproximadas 05040'00"S e 72058'00"Wgr., situado na confluência do Igarapé Ituxi no Rio Javari; daí, segue na direção nordeste, pelo divisor de águas que separa os Igarapés formadores da bacia da margem direita do Rio Javari da bacia formadora dos Igarapés da margem esquerda dos Rios Pardo, Negro e Igarapé do Santana até o Ponto "2" de coordenadas geográficas aproximadas 04056'00"S e 72005'00"Wgr., situado na foz do Igarapé sem denominação, afluente do Igarapé Santana; daí, segue no sentido montante pelo Igarapé sem denominação até sua cabeceira, no Ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas 04059'00"S e 72003'00"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até a cabeceira do Igarapé Buião, no Ponto "4" de coordenadas geográficas aproximadas 05001'30"S e 72000'00"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé até sua confluência no Rio Curucá, no Ponto "5" de coordenadas geográficas aproximadas 05006'30"S e 71053'00"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo rio Curucá até sua confluência no rio Javari, no Ponto "6" de coordenadas geográficas aproximadas 04026'40"S e 71024'00"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo Rio Javari até a confluência do Igarapé Rodrigues, no Ponto "7" de coordenadas geográficas aproximadas 04023'00"S e 70057'00"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapé até a confluência com o Igarapé sem denominação, no Ponto "8" de coordenadas geográficas aproximadas 04028'30"S e 70058'30"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapé até sua cabeceira no Ponto "9" de coordenadas geográficas aproximadas 04038'30"S e 70057'00"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto "10" de coordenadas geográficas aproximadas 04039'00"S e 70055'00"Wgr.; situado na cabeceira do Igarapé Tauari; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé até sua confluência no Rio Quixito, no Ponto "11" de coordenadas geográficas aproximadas 04040'30"S e 70046'30"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto "12" de coordenadas

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : _____

CLASS. : ME/2000

DATA : _____

PG. : _____

6062

SEÇÃO I

DIÁRIO

geográficas aproximadas 04940'00"S e 70915'00"Wgr.; situado na margem direita, confluência do Rio Ituí com o Rio Itaquai; LESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto "13" de coordenadas geográficas aproximadas 05924'30"S e 69921'00"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Curuena; daí, segue na direção sudoeste pelo divisor de água que separa os Igarapés formadores da bacia da margem direita do Rio Curuena, dos Igarapés formadores da bacia da margem esquerda do Rio Jutai, até o Ponto "14" de coordenadas geográficas aproximadas 05950'30"S e 69930'00"Wgr., situado no Rio Jutai; daí, segue na direção sudoeste pelo divisor de água que separa os Igarapés formadores da bacia da margem esquerda do Rio Jutai zinho, dos Igarapés formadores da bacia da margem direita do Rio Jutai, até o Ponto "15" de coordenadas geográficas aproximadas 06918'00"S e 69952'00"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Dois de Maio; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé até sua confluência no Rio Jutaizinho, no Ponto "16" de coordenadas geográficas aproximadas 06921'00"S e 69951'00"Wgr.; SUL: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Rio Jutaizinho até sua cabeceira no Ponto "17" de coordenadas geográficas aproximadas 06935'30"S e 70925'00"Wgr.; daí, segue na direção noroeste/sudoeste pelo divisor de água que separa os Igarapés formadores da bacia da margem esquerda do Rio Juruá, dos Igarapés formadores da bacia da margem direita dos rios Jutai, Itaquai, Rio Branco, Rio Ituí, Rio Curucá, Rio Batá, até o Ponto "18" de coordenadas geográficas aproximadas 07900'00"S e 73944'30"Wgr., situado na margem direita do Rio Javari; OESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Rio Javari, até a confluência do Igarapé Ituxi, no Ponto "1" inicial da descrição.

II. Determinar à Diretoria do Patrimônio Indígena (DPI), que proponha as medidas administrativas cabíveis para solução da questão, conforme recomendações do Grupo de Estudo e Trabalho do Jayari.

III. Vedar o ingresso, na área ora interditada, de não-índios, sem expressa autorização da FUNAI/Ajudância/Grupo de Estudo e Trabalho do Jayari.

IV. Determinar a imediata retirada da PETROBRAS, suas subsídias ou empresas prepostas, da área ora interditada.

NELSON MARABUTO DOMINGUES